



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/07/2021. Publicação: 27/07/2021. Edição nº 139/2021.

idosos acolhidos cujos parentes não pagam pensão alimentícia; 3.3) informações sobre a existência de ação/execução de alimentos em favor idosos atualmente acolhidos; 3.4) informações sobre “se” e “como” a instituição de acolhimento fiscaliza o pagamento de pensão alimentícia aos idosos acolhidos.

4) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência. Açailândia, 24 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 24/07/2021 às 13:14 hrs (*)
TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AMARANTE DO MARANHÃO

REC-PJAMA - 22021

Código de validação: 972B6BF7E6

RECOMENDAÇÃO 02/2021 – PJAMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127, CRFB;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme previsto no artigo 129, II, da CRFB;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que por força do disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, aos agentes públicos é imposto o dever jurídico de observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sem descuidar dos princípios implícitos;

CONSIDERANDO que o Município deve observar princípios e diretrizes na sua organização, de natureza política, administrativa, estrutural e social, dentre eles, os princípios da moralidade administrativa e da idoneidade dos agentes e dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que no Termo Circunstanciado de Ocorrência (Autos de n.º 0800815-72.2021.8.10.0066), instaurado em razão do flagrante do crime previsto no artigo 456, parágrafo único, Lei 9605/98, o atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestão Indígena e Desenvolvimento Sustentável de Amarante do Maranhão - MA, Antonio Alves de Sousa, confessa sua participação no crime, assim como fornece elementos sobre outros crimes praticados;

CONSIDERANDO que a nomeação e manutenção política de Antonio Alves de Sousa em cargo ou função de livre provimento, em comissão ou de confiança ofende aos princípios da legalidade, moralidade, idoneidade, impessoalidade, eficiência e igualdade, diante da mácula pela prática de crimes;

CONSIDERANDO que as escolhas públicas devem pautar-se em valores da moralidade e da idoneidade em princípios normativos constitucionais, da lei orgânica e de outros diplomas legais;

CONSIDERANDO que a conduta praticada por Antonio Alves de Sousa é incompatível com cargo de Secretário, com exigência de credibilidade e confiança;

RESOLVE RECOMEDAR ao prefeito do Município de Amarante do Maranhão, Vanderly Gomes Miranda, que:

a) proceda a imediata exoneração de Antonio Alves de Sousa do cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestão Indígena e Desenvolvimento Sustentável de Amarante do Maranhão - MA, ficando impedido de nomeá-lo ou contratá-lo para qualquer outro cargo na Administração Pública Municipal;

b) na condição de Prefeito de Amarante do Maranhão, fiscalize todas as atividades exercidas por seus secretários, impedindo que atos criminosos sejam por eles praticados em nome do Município ou com a finalidade de auxiliar o Município, sob pena de responsabilização em todas as esferas (na criminal, é possível, inclusive, que responda como coautor);

c) se abstenha de realizar o transporte de madeira (ou qualquer outro material) em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, sob pena de responsabilização em todas as esferas (na criminal, é possível, inclusive, que responda como coautor);

d) no prazo de 10 dias após o recebimento desta Recomendação, seja encaminhado, a esta Promotoria de Justiça, cópia do ato de exoneração.

Informo que o descumprimento da referida Recomendação implicará na tomada de providências cabíveis à sua implementação, sendo que o seu cumprimento não é causa de exclusão de qualquer atividade ilícita praticada.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/07/2021. Publicação: 27/07/2021. Edição nº 139/2021.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA. Amarante, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 22/07/2021 às 14:53 hrs (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

DESPACHO-9PJEIMPTZ - 222021

Código de validação: F2441D34AB

NOTÍCIA DE FATO Nº 004093-253/2021

DESPACHO DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO Nº 004093-253/2021 autuada em razão da expedição de ofícios pela 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA (2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude), solicitando aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz/MA (OFC-9PJEIMPTZ – 252021), de Governador Edison Lobão/MA (OFC-9PJEIMPTZ – 312021), de Davinópolis/MA (OFC-9PJEIMPTZ – 302021

), e, de Vila Nova dos Martírios/MA (OFC-9PJEIMPTZ – 322021), para que fossem prestadas informações, pormenorizadas, relativas à capacitação permanente e/ou formação continuada para os membros dos Conselhos Tutelares, e, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente destes Municípios, que compõem a Comarca de Imperatriz/MA.

Verifico que o Município de Vila Nova dos Martírios/MA não respondeu ao ofício, enquanto nas respostas dos demais Municípios não foram remetidas informações conclusivas acerca de um calendário de capacitação dos membros, o que pode ter sido ocasionado pela situação anômala referente à crise global da pandemia de COVID-19.

Com efeito, resta claro que a permanente capacitação dos membros dos Conselhos Tutelares, e, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, consiste em providência necessária à efetiva concretização do princípio da prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes dos Municípios da Comarca de Imperatriz/MA, conforme previsto no art. 227, da Constituição Federal, motivo pelo qual concluo pela necessidade de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu específico para o acompanhamento desta questão, por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude.

É fundamental sempre deixar claro que o caráter preventivo e pedagógico dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Stricto Sensu, e que visam o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas e/ou estabelecimentos, possui fundamental importância para a consagração do Direitos da Infância e Juventude nos Municípios da Comarca de Imperatriz/MA, justamente pelo fato de que os gestores públicos, bem como a população em geral, estarão plenamente cientes de que o Ministério Público está vigilante e pronto para agir em caso de qualquer irregularidade detectada.

Enfim, nos termos do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça, e, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, e, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, necessária se faz a conversão deste feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu, para o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas e/ou estabelecimentos, referente às atividades de capacitação dos membros dos Conselhos Tutelares, e, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente dos Municípios da Comarca de Imperatriz/MA.

Nesses termos, formulo as promoções abaixo descritas:

1. DETERMINO a conversão da NOTÍCIA DE FATO Nº 004093-253/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu, no objetivo de acompanhar e fiscalizar as ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, E, DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, de todos os Municípios que compõem a Comarca de Imperatriz/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o biênio 2021/2022.

2. DETERMINO a imediata confecção da Portaria respectiva, com estrita observância de todas as exigências previstas na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, considerando a atual redação de seu art. 9º, determino que sejam tomadas as mesmas providências previstas para o Inquérito Civil, no que se refere à observância ao princípio da publicidade dos atos, com a remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, e, com a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

3. Como diligência inicial, SOLICITO aos PREFEITOS MUNICIPAIS do MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, do GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, e, do MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, que determinem às Secretarias Municipais que atuam na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que realizem o planejamento e a criação de calendário organizado para o ano de 2021, para a realização de cursos de capacitação dos